



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Ref. Procs.: 0001904-42.2013.5.07.0014 e 0001565-74.2013.5.07.0017

RECLAMANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE FORTALEZA  
- SINDFORT

RECLAMADOS: SINDI&UTE – SINDICATO UNIÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO  
DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE E UNIÃO FEDERAL

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE FORTALEZA – SINDFORT, SINDI&UTE – SINDICATO UNIÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE, perfeitamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vêm, *mui* *respeitosamente* a presença de Vossa Excelência, na forma dos Artigos 219, 840, 842 in fine, e 849 caput, todos do Código Civil, em conjugação com as prescrições dos Artigos 158 e 269, inciso III e 794, I e 795 do CPC, apresentar Termo de Acordo Judicial, nas seguintes condições, pelo que requerem que o mesmo seja homologado em todos os seus termos, conforme adiante podemos observar:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** As partes acordam que a celebração do acordo na presente lide será objeto de Assembleia Geral Extraordinária da categoria dos trabalhadores da educação do Município de Fortaleza, convocada conjuntamente pelas diretorias das duas entidades, nos termos de seus estatutos sociais, com o exclusivo fim de deliberar sobre **a ratificação do presente acordo e consequente reconhecimento da constituição do Sindicato da categoria específica dos “trabalhadores/as em Educação, profissionais do magistério da educação, suporte pedagógico, supervisores escolares, coordenadores pedagógicos e demais trabalhadores que estejam incluídos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Educação do Município de Fortaleza” – SINDIUTE**, até então representada pelo SINDIFORT.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A Assembleia conjunta será realizada até o dia 30/03/2018, em local e horário a ser definido pelas duas entidades, e, comunicado necessariamente ao Ministério Público do Trabalho da 7ª Região para, querendo, acompanhar a sua realização da dita assembleia.

1



**CLÁUSULA TERCEIRA.** Na referida Assembleia somente os trabalhadores que fazem parte da categoria e base territorial pretendida poderão participar e ter direito a voto. Assim, para controle de assinatura da lista de presença dos trabalhadores/as em Educação, profissionais do magistério da educação, suporte pedagógico, supervisores escolares, coordenadores pedagógicos e demais trabalhadores que estejam incluídos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Educação do Município de Fortaleza deverá constar o nome, número da matrícula e o local/colégio onde o profissional é lotado, devendo estar munido do documento de identidade, carteira de habilitação, identidade funcional ou outros que tenham foto. Poderão acompanhar a realização da assembleia os advogados e funcionários das duas entidades para fins de assessoria e suporte à reunião.

**CLÁUSULA QUARTA.** Será levado à apreciação da assembleia, para votação, se desejam que a representação sindical dos “trabalhadores/as em Educação, profissionais do magistério da educação, suporte pedagógico, supervisores escolares, coordenadores pedagógicos e demais trabalhadores que estejam incluídos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Educação do Município de Fortaleza, ainda que deslocados para outras funções” seja realizada pelo SINDI&UTE.

**CLÁUSULA QUINTA.** As partes pedem a homologação do presente acordo judicial, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, porém com condição suspensiva vinculado a realização da Assembleia acima mencionada e demais atos abaixo relacionados:

I - O SINDIFORT realizará assembleia para alteração de seu Estatuto Social e exclusão da referida categoria e respectiva Diretoria Setorial no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da Assembleia mencionada na cláusula terceira desse pacto, caso seja aprovado pela categoria a ratificação do presente acordo e consequente reconhecimento de constituição do SINDI&UTE.

II - As partes convencionam que ao SINDIFORT pertence a legitimação extraordinária para exercer a substituição processual dos membros da categoria afeta ao SINDI&UTE em todos os processos judiciais e administrativos coletivos protocolados até a data da homologação do presente acordo, comprometendo-se, ainda, o SINDI&UTE a não interferir nos referidos processos por meio de petição ou qualquer outro ato processual, sob pena de pagamento de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), por cada ato descumprimento.

III - O SINDIFORT se absterá de qualquer outra contestação quanto ao registro do SINDI&UTE, entidade com pedido de registro frente ao MTE sob o nº SC11558 (Protocolo: 46205.013707/2011-41), em qualquer esfera, devendo comprovar nos presentes autos, no prazo de 20 (vinte) dias após a intimação da homologação do presente acordo, que pediu desistência

2



da contestação/impugnação feita frente ao MTE quanto ao registro de SC11558 (Protocolo: 46205.013707/2011-41)

V - Será requerida a desistência do mandado de segurança nº 0800264-13.2013.5.07.0000, servindo o presente termo de pedido de desistência naqueles autos e de anuência por parte dos infrasignatários, podendo este ser apresentado naqueles autos por qualquer uma das partes deste acordo.

VI – No prazo de 10 dias após a homologação do presente acordo, a Presidente do SINDI&UTE, Sra. Ana Cristina Guilherme, desistirá de ação criminal nº 0000320-93.2014.8.06.0009 em curso no 8ª Vara Criminal de Fortaleza, contra duas Diretoras do SINDIFORT Sra. Ednara Ricardo Maranhão e Sra. Lourdes Maria de Olinda Soares e dois professores filiados Sra. Renata Freitas Aguiar e Sr. Darlan Lima Paiva.

**CLÁUSULA SEXTA.** Independentemente do resultado da assembleia, resta ratificado entre as partes a liberdade de filiação dos servidores da educação a qualquer das entidades, vez que a natureza de associação civil independe da personalidade sindical.

**CLÁUSULA SETIMA.** Caso não seja aprovada a ratificação do presente acordo judicial pela categoria específica mencionada na cláusula terceira desse pacto, roga pelo julgamento do Recurso Ordinário, com natural seguimento do feito.

**CLÁUSULA OITAVA.** Aceito em assembleia a ratificação do presente acordo judicial e consequente reconhecimento da legalidade da constituição e representação da categoria dos servidores da educação do município de Fortaleza pelo SINDI&UTE, e juntada aos autos a ata registrada da referida assembleia em petição conjunta dos litigantes, REQUER que este juízo determine a imediata expedição de ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego, Seção de Relações de Trabalho, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, restabeleça em definitivo o registro sindical nº 46205.013707/2011-41 em favor de SINDI&UTE – SINDICATO UNIÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE, entidade sindical inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.548.133/0001-49, sito à Rua. Floriano Peixoto, 1464, Bairro José Bonifácio, Fortaleza/CE, CEP 60.025-131.

**CLÁUSULA NONA.** Para conferir maior segurança jurídica ao presente acordo, requerem as partes que seja intimado o douto representante do MPTb para, em querendo, se manifestar sobre o presente instrumento.

3

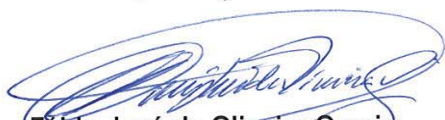


**CLÁUSULA DÉCIMA.** Em caso de descumprimento do presente acordo, será devida à parte contrária multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada ato de descumprimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Dispensam-se mutuamente os honorários advocatícios. Com relação às custas processuais, requer-se sejam as mesmas dispensadas, pedindo neste ato os sindicatos as benesses da gratuidade judiciária. Acaso V. Exa. assim não entenda, o que se assume por mero amor ao debate, as custas serão arcadas pelo requerido SINDI&UTE.

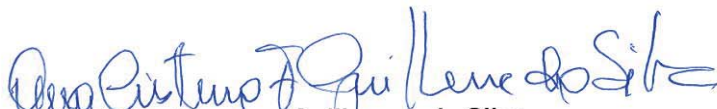
As partes através de seus representantes legais e com poderes para transigir, celebram o presente acordo de forma livre, soberana e sem qualquer vício de vontade e ou consentimento, na forma dos Artigos 219, 840, 842 in fine, e 849 caput, todos do Código Civil, em conjugação com as prescrições dos Artigos 158 e 269, inciso III e 794, I e 795 do CPC, 5), dando mútua e recíproca quitação, para nada mais reclamar uma da outra referente ao objeto da presente lide, requerendo seja extinto o feito na forma do artigo 487, inciso III, letras "a" e "b" do NCPC.

Fortaleza, 23 de janeiro de 2017.



**Fábio José de Oliveira Ozorio**

OAB/CE 8.714 – Adv. SINDI&UTE



**Ana Cristina Fonseca Guilherme da Silva**

CPF: 258.260.183-72 – Presidente SINDI&UTE



**Harley Ximenes dos Santos**

OAB/CE 12,397 - Adv. DO SINDIFORT



**Lidianne Uchoa do Nascimento**

OAB/CE 26.511 – Adv. SINDIFORT



**Antonia Nascelia Silva**

Presidente do SINDIFORT



**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª. REGIÃO**

**CEJUSC - JT**

**PROC. 0001904-42.2013.5.07.0014**

**RECLAMANTE: SINDICATO UNIAO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DO MUNICIPIO DE FORTALEZA CE**

**RECLAMADOS: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNIC. DE FORTALEZA**

Aos 09 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2018, às 10h15min, nesta cidade de Fortaleza, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, sito na Rua Desembargador Leite Albuquerque, 1077, 3º andar, Anexo I, Aldeota, no **CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONCENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS – CEJUSC - JT**, estando aberta a audiência de conciliação, tendo como titular o Desembargador Dr. José Antônio Parente da Silva, realizou-se a audiência de tentativa de conciliação referente ao processo em epígrafe.

Aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Desembargador, apregoadas as partes.

Ausentes os Sindicatos.

Presentes os advogados, Dr. Harley Ximenes dos Santos, OAB/CE 12.397, representando o SINDFORT e Dr. Fábio José de Oliveira Ozorio, OAB/CE 8.714, representando o SINDI&UTE.

As partes, através da petição ID. 1486a2a, ratificaram os termos constantes do termo de acordo judicial, retificando tão somente a cláusula 6º para que a mesma figure com a seguinte redação:

“Independentemente do resultado da assembleia prevista na cláusula 4º do acordo, a representatividade sindical apreciada e votada pela assembleia anteriormente prevista, não interferirá no direito de liberdade de associação prevista constitucionalmente a qualquer dos servidores da educação do Município de Fortaleza a quaisquer das entidades, não se conflitando com o direito de representatividade sindical, que será decidido na assembleia prevista na cláusula 2º deste acordo”.



Em face do presente acordo, as partes concordam com a extinção da Ação Cautelar de nº 0001565-74.2013.5.07.0017.

Custas pagas quando da interposição do recurso.

Cada parte arcará com as despesas processuais que despendeu e com eventuais honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

ANTE O EXPOSTO,

Decidiu o Desembargador do Trabalho homologar o acordo noticiado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, devendo o processo seguir o seu trâmite normal quanto aos demais reclamantes.

Notifiquem-se as partes da referida homologação.

Encerrada a audiência.

E para constar eu, JOSE RIBAMAR DA SILVA, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Desembargador do Trabalho.

JOSE ANTONIO PARENTE DA SILVA

Desembargador do Trabalho